CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48

RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –

FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.

***e-mail**: camara@pinhalao.com.br*

PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2025

EMENTA: Denomina o Lago Municipal como "Lago Municipal João Florentino", estabelece normas de preservação, uso e gestão do espaço, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original bdf1426ede0a85d7a2bc67ee845a8609e727d5596b4d3ddc971d0b3ff6de3edc
https://valida.ae/8d243feae60b7121bcdb2ab0c7b3cc8810ddccdf068c7ee1b

Art. 1º. Fica oficialmente denominado **"LAGO MUNICIPAL JOÃO FLORENTINO"** o lago público localizado na área central do Município de Pinhalão.

Art. 2º. O Lago Municipal João Florentino passa a ser considerado Patrimônio Paisagístico, Cultural, Ambiental e Turístico Municipal, devendo ser preservado e mantido conforme as determinações desta Lei.

Art. 3º. A manutenção, limpeza, preservação, gestão ambiental, iluminação, segurança, acessibilidade e demais serviços do Lago Municipal João Florentino serão de responsabilidade do Município, por meio das Secretarias competentes.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá assegurar, no Lago Municipal João Florentino:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original bdf1426ede0a85d7a2bc67ee845a8609e727d5596b4d3ddc971d0b3ff6de3edc
https://valida.ae/8d243feae60b7121bcdb2ab0c7b3cc8810ddccdf068c7ee1b

I – instalação de placa oficial contendo o nome do homenageado;

II – preservação da área verde, fauna e flora nativas;

III – limpeza periódica e manutenção adequada da lâmina d'água;

IV – manutenção da iluminação pública e do entorno;

V – acessibilidade conforme normas técnicas vigentes;

VI – preservação do espaço como ambiente de contemplação, convivência e lazer familiar;

VII – desenvolvimento de projetos paisagísticos e culturais que valorizem a história local.

Art. 5º. Fica proibido no Lago Municipal:

I – descarte de lixo, entulho ou resíduos que causem poluição;

II – pesca predatória ou sem autorização ambiental;

III – soltura irregular de espécies invasoras;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original bdf1426ede0a85d7a2bc67ee845a8609e727d5596b4d3ddc971d0b3ff6de3edc
https://valida.ae/8d243feae60b7121bcdb2ab0c7b3cc8810ddccdf068c7ee1b

IV – eventos com som excessivo, fogos de artifício ou atividades que prejudiquem a fauna;

V – práticas que comprometam a estrutura, o paisagismo ou o equilíbrio ambiental do local.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades, associações, instituições educacionais, empresas ou voluntários para revitalização, manutenção, vigilância e organização de atividades no Lago Municipal João Florentino.

Art. 7º. O Município poderá instituir programas educativos, ambientais e culturais no entorno do Lago, com a finalidade de:

I – promover o turismo local;

II – incentivar a educação ambiental;

III – estimular atividades familiares e comunitárias;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original bdf1426ede0a85d7a2bc67ee845a8609e727d5596b4d3ddc971d0b3ff6de3edc
https://valida.ae/8d243feae60b7121bcdb2ab0c7b3cc8810ddccdf068c7ee1b

IV – valorizar a memória histórica de João Florentino e sua contribuição para Pinhalão.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, sem criação de despesa obrigatória permanente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhalão, 24 de novembro de 2025.

EDNEY LUIZ VILAS BOAS

VEREADOR PROPONENTE

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original bdf1426ede0a85d7a2bc67ee845a8609e727d5596b4d3ddc971d0b3ff6de3edc
https://valida.ae/8d243feae60b7121bcdb2ab0c7b3cc8810ddccdf068c7ee1b

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48

RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –

FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.

***e-mail**: camara@pinhalao.com.br*

PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade homenagear **JOÃO FLORENTINO**, pioneiro que ajudou a construir a história de Pinhalão. Nascido em Minas Gerais, chegou ao Município no ano de 1960, vindo em um caminhão buscado pessoalmente pelo senhor Renato Vanzelli, grande amigo da família, assim como o senhor Aquiles Vanzelli.

A família se instalou inicialmente no Bairro dos Cassiano, e, com muito trabalho, João Florentino cresceu, criou raízes profundas na comunidade e passou a adquirir diversas propriedades rurais, entre elas a área onde hoje está localizado o atual Lago Municipal.

Mais do que proprietário, João Florentino foi um homem de coração generoso, sempre alegre e disposto a ajudar. Tornou-se conhecido como taxista, profissão pela qual ganhou o carinho popular, atendendo quem precisava, oferecendo auxílio e construindo um relacionamento de amizade e confiança com toda a cidade.

Seu legado vai além das terras que adquiriu: ele deixou valores, construiu família, auxiliou no desenvolvimento da região e participou ativamente da vida comunitária. Sua trajetória representa a própria

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original bdf1426ede0a85d7a2bc67ee845a8609e727d5596b4d3ddc971d0b3ff6de3edc
https://valida.ae/8d243feae60b7121bcdb2ab0c7b3cc8810ddccdf068c7ee1b

história dos pioneiros de Pinhalão/PR, pessoas que, vindas de longe, aqui trabalharam, aqui criaram seus filhos e aqui deixaram marcas eternas.

A denominação **"LAGO MUNICIPAL JOÃO FLORENTINO"** é, portanto, um ato de justiça histórica e um reconhecimento aos relevantes serviços prestados, à sua contribuição para o crescimento de Pinhalão e ao carinho que a população sempre teve por ele.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhalão, 24 de novembro de 2025.

EDNEY LUIZ VILAS BOAS

VEREADOR PROPONENTE

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original bdf1426ede0a85d7a2bc67ee845a8609e727d5596b4d3ddc971d0b3ff6de3edc
https://valida.ae/8d243feae60b7121bcdb2ab0c7b3cc8810ddccdf068c7ee1b

Página de assinaturas



Edney boas
068.277.109-04
Signatário

HISTÓRICO

24 nov 2025 10:29:10 **Celso Antonio Ribeiro dos Santos** criou este documento. (Email: celsoantoniosantosadv@gmail.com)

24 nov 2025 10:29:58 **Edney Luiz Vilas boas** *(Celular: +5543984756609, CPF: 068.277.109-04)* visualizou este documento por meio do IP 179.68.111.151 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

24 nov 2025 10:30:03 **Edney Luiz Vilas boas** *(Celular: +5543984756609, CPF: 068.277.109-04)* assinou este documento por meio do IP 179.68.111.151 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil